



Estado de Santa Catarina

*Prefeitura Municipal de Descanso*

LEI Nº 234/99, de 08 de dezembro de 1999.

DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 050/94, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR BARBIERI, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 050/94, de 20.12.94, que constitui o Conselho Municipal do Bem Estar Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

## TÍTULO I

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### OBJETIVOS DO CONSELHO

“Art. 1º - Fica denominado **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, o Conselho Municipal do Bem Estar Social, criado pela Lei nº 050/94, de 20.12.94, órgão deliberativo de caráter permanente em âmbito municipal e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, a que se refere o artigo 12 da presente lei.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a política municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V – propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – acompanhar avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



Estado de Santa Catarina

## *Prefeitura Municipal de Descanso*

- VIII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX – definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema; e
- XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XV - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem Estar social;
- XVI - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- XVII - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- XVIII - definir política de subsídios na área de financiamento habitacionais;
- XIX - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do fundo;
- XX - definir as condições de retorno dos investimentos;
- XXI - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- XXII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao fundo;
- XXIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- XXIV - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XXV - dirimir dividas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XXVI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;



Estado de Santa Catarina

*Prefeitura Municipal de Descanso*

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Descanso terá a seguinte composição:

##### I – DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) um representante da Secretaria do Bem Estar Social;
- b) um representante da Secretaria da Saúde;
- c) um representante da Secretaria da Educação e Cultura;
- d) um representante do Poder Legislativo *do Agente*

##### II - DA COMUNIDADE

- a) um representante da APAE;
- b) um representante dos grupos de idosos;
- c) Um representante dos Clubes de Mães;
- d) Um representante de Associação de Moradores e/ou comunitárias, quando existentes.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - O número de representantes do Governo Municipal não poderá ser superior a representação da comunidade.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 2º - Os representante do governo municipal serão de livre escolha do Poder Executivo.

§ 3º - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.



Estado de Santa Catarina

## *Prefeitura Municipal de Descanso*

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 2º - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

§ 5º - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 dias para as sessões ordinárias, e de 24 horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo a maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 8º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 9º – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social sem embargo de sua condição de membro;



Estado de Santa Catarina

## *Prefeitura Municipal de Descanso*

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10- Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu regimento interno.

### TÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E GERENCIAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA DENOMINAÇÃO

Art. 12 - Fica denominado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, o Fundo Municipal do Bem Estar Social, criado pela Lei nº 050/94, de 20.12.94, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas nas áreas de Assistência Social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados a população de baixa renda.

#### SEÇÃO II

#### DO GERENCIAMENTO

Art. 13 - O Fundo será gerenciado por um Gestor próprio, nomeado por ato do Prefeito Municipal, integrante da Secretaria do Bem Estar Social, juntamente com um Tesoureiro, de conformidade com as diretrizes e o Plano de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Assistência Social terá gestão e orçamento próprios.

Art. 14 - São atribuições dos gerenciadores do Fundo Municipal de Assistência Social:



Estado de Santa Catarina

## *Prefeitura Municipal de Descanso*

I – elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;

II – exibir ao Conselho Municipal de Assistência Social, as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

III – encaminhar a contabilidade geral dos município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV – assinar cheques, contratos, convênios e distratos;

V – ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, bem como todos os documentos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

### CAPÍTULO II

#### DAS RECEITAS, APLICAÇÃO DOS RECURSOS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

##### SEÇÃO I

##### DAS RECEITAS

Art. 15 - Constituirão receitas do Fundo:

I – doações para a Assistência Social estabelecidas na Lei Orçamentária do Município;

II - dotações orçamentarias próprias;

III - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

IV - doações, auxílios e contribuições a terceiros;

V - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área de assistência social;

VI - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área de assistência social;

VII - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VIII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IX - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações as normas urbanísticas em geral, edificações e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

X - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.



Estado de Santa Catarina

## *Prefeitura Municipal de Descanso*

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço poderá ser utilizado em exercício subsequente, sendo incorporado ao Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e demais Leis vigentes e pertinentes à matéria.

### SEÇÃO II

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18 - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

- I - construção de moradias;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - aquisição de imóveis para locação social;
- IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção urbana;
- X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção urbana;
- XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regulariza-los;
- XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - Pagamento de benefícios previstos na legislação federal;
- XVI - Financiamento de projetos e programas desenvolvidos no Município por entidades governamentais ou não governamentais, que visem a melhoria de vida da população, principalmente no tocante a:
  - a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;



Estado de Santa Catarina

## *Prefeitura Municipal de Descanso*

- b) amparo a criança e adolescentes carentes;
- c) promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração no mercado de trabalho;

XVII – serviços de assistência técnica e jurídica para o desenvolvimento das ações pertinentes;

XVIII - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

### SEÇÃO III DO ORÇAMENTO

Art. 19 – Imediatamente após a sanção da Lei do orçamento, os gerenciadores do Fundo aprovarão, em conjunto, o quadro de cotas trimestrais de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O quadro de cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício pelos gerenciadores, em conjunto, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 20 – Nenhuma despesa será autorizada sem a dotação orçamentária suficiente.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares, autorizados em Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 – O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observado o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, além dos princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único – O Fundo terá orçamento próprio, obedecendo o princípio de auto gestão.

### SEÇÃO IV DA CONTABILIDADE

Art. 22 – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e obedecerá a legislação pertinente.



Estado de Santa Catarina

*Prefeitura Municipal de Descanso*

CAPÍTULO III  
DA VINCULAÇÃO

Art. 23 - O Fundo de que trata a presente lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Parágrafo Único - O órgão ao qual esta vinculado o fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 - O Conselho e o Fundo de que trata a presente lei terá vigência ilimitada.

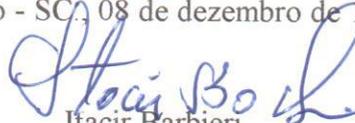
Art. 25 - Para atender ao disposto nesta lei, serão utilizados recursos da lei de meios vigente, e, para os exercícios futuros serão consignados verbas próprias, nas respectivas leis orçamentarias.

Art. 26 - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal".

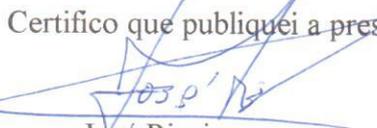
Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 08 de dezembro de 1999.

  
Itacir Barbieri  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei a presente Lei, em data supra.

  
José Rizzi  
Secretário de Administração.